
Segue a impugnação

2 mensagens

mb computador <mbcomputador@hotmail.com>
Para: "licitacao@icis MEP.mg.gov.br" <licitacao@cismep.mg.gov.br>

17 de agosto de 2023 às 10:55

Bom dia!!!

Segue a impugnação ao edital Cujo o PROCESSO LICITATÓRIO Nº 136/2023 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 98/2023



Avenida Raul Soares, Nº489, centro, Ubá. CEP: 36.500 067.
Fixo: (32)3531-5553.
WhatsApp (32)99841-2424.

 **ICISMEP.pdf**
1936K

Licitação CISMEP <licitacao@cismep.mg.gov.br>
Para: mb computador <mbcomputador@hotmail.com>

21 de agosto de 2023 às 13:58

Boa tarde Prezados,

Segue resposta à Impugnação.

Atenciosamente,

INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAÍPEBA
ICISMEP**Setor de Licitação**

Tel: (31) 9 8483-1905

(31) 2571-3026

www.icis MEP.mg.gov.br

[Texto das mensagens anteriores oculto]

 **RESPOSTA A IMPUGNAÇÃO - MB.pdf**
173K



OLÍVIA MARIA VIEIRA DE CASTRO
CNPJ: 41.814.450/0001-03 INSC. EST: 699.794.931.00-20
AV. RAUL SOARES 489 – CENTRO UBÁ-MG 36500-000
FONE: (32) 3531-5553
mbcomputador@hotmail.com

A SR(a). Pregoeiro Vivian Taborda Alvim e Equipe de Apoio

E a comissão de licitação.

A empresa Olivia Maria Vieira de Castro, inscrita sob o CNPJ número 41.814.450/0001-03, com sede na AV. Raul Soares, N°489, Centro, Ubá-MG, vem por meio de seu representante Claudio Almeida De Castro, CPF N°430.578.966-34, interpor esse recurso para O Consórcio Público Instituição de Cooperação Intermunicipal do Médio Paraopeba - ICISMEP, processo licitatório número 136/2023, pregão Eletrônico Número 98/2023.

Foi observado que em uma das exigências edilícias, mais especificadamente no termo de referência, foi exigido laudo técnico emitido por laboratório do inmetro entre outros laudos e certificações do objeto. Sendo que tais certificações restringi a competitividade e aumenta o preço dos produtos de forma direta, afetando totalmente o processo e gerando prejuízos para a administração.

FUNDAMENTAÇÃO:

Em regra geral, os fabricantes mandam apenas um laudo por cidade e processo, sendo assim, apenas uma empresa pode participar do referido processo, restringindo o processo para poucas empresas ou até uma empresa que terá tal capacidade para participar, com a quebra de competitividade, os preços tendem a subir, pois apenas umas empresas irar participar do processo.

“Art. 96. Fraudar, em prejuízo da Fazenda Pública, licitação instaurada para aquisição ou venda de bens ou mercadorias, ou contrato dela decorrente:

I - elevando arbitrariamente os preços;

II - vendendo, como verdadeira ou perfeita, mercadoria falsificada ou deteriorada;

III - entregando uma mercadoria por outra;

IV - alterando substância, qualidade ou quantidade da mercadoria fornecida;

V - tornando, por qualquer modo, injustamente, mais onerosa a proposta ou a execução do contrato:

Pena - detenção, de 3 (três) a 6 (seis) anos, e multa.”

A uma restrição clara e direta do objeto licitado, tendo como fundamentação que poucas fabricantes possuem estrutura para tal feito, sendo assim, O ICISMEP, está restringindo a marca do objeto sem a devida justificativa e restrição ao caráter competitivo.

Nos procedimentos licitatórios é vedada a realização disputa cujo objeto inclua bens e serviços sem similaridade ou de marcas, características e especificações exclusivas, salvo nos casos em que for tecnicamente justificável. A Lei n° 8.666/93 é incisiva ao determinar que não deverão ser impostas restrições ao caráter competitivo da licitação não decorrentes de justificativa suficiente para tanto, trazendo proibição expressa à indicação de marca (Lei n. 8.666/93, art. 7º, § 5º). Segundo o TCU, a “vedação imposta por esse dispositivo é um dos mecanismos utilizados pelo legislador no sentido de conferir efetividade aos princípios informativos da licitação, entre esses o da livre concorrência, o do julgamento objetivo e o da igualdade entre os licitantes”(Acórdão 1553/2008 – Plenário.)

EXEMPLIFICAÇÃO:

Existem duas fabricantes de aço no Brasil que contem laudos e certificação, são essas a PANDIN e W3 Moveis de aço, mas essas fabricas só mandam laudo para apenas um empresa no âmbito nacional, além de que, a diferença de valor de cada mercadoria das duas fabricantes são totalmente diferente, muitos das vezes desmotivando licitantes a participar do processo licitatório, já que não há maneira de realmente poder competir de igual para igual, trazendo prejuízo para empresa.

Esse exemplo pode ser usado em diversos itens, já que poucas fabricas contem laudos técnicos, tanto em moveis de aço, madeira e cadeiras giratórias.

CONCLUSÃO:

Nó próprio manual do FNDE, não é exigido apresentação de laudos técnico.

AQ1

ARQUIVO EM AÇO

DESCRIÇÃO

- Arquivo deslizante em aço com quatro gavetas montadas sobre trilhos telescópicos que permitam abertura total.

Figura 5: arquivo em aço



Imagem ilustrativa

LOCAL

- Administração, secretaria e direção.



OLÍVIA MARIA VIEIRA DE CASTRO
CNPJ: 41.814.450/0001-03 INSC. EST: 699.794.931.00-20
AV. RAUL SOARES 489 – CENTRO UBÁ-MG 36500-000
FONE: (32) 3531-5553
mbcomputador@hotmail.com

DIMENSÕES E TOLERÂNCIAS

- Altura: 1330 mm +/- 10 mm;
- Largura: 470 mm +/- 10 mm;
- Profundidade: 710 mm +/- 10 mm;
- Tolerâncias para camada de tinta: mínimo 40 micrometros /máximo 100 micrometros.

CARACTERÍSTICAS

- Corpo e estrutura interna em aço chapa 22 (espessura 0,75mm) na cor cinza;
- Gavetas em chapa 24 (0,60mm);
- Trilhos telescópicos e guias zincados em chapa 18 (1,20mm) ou superior;
- Haste de travamento de gavetas em chapa 16 (1,50mm);
- Fechamento inferior (junto ao piso) em chapa 24 (0,60mm).
- Puxadores em zamac no acabamento steel de 96mm.
- Fechadura de tambor cilíndrico (mínimo 4 pinos) com sistema de travamento simultâneo das gavetas.
- Chaves em duplicata.
- Compressores para pastas em todas as gavetas.
- Porta-etiquetas estampado ou sobreposto, sendo este último exclusivamente de liga metálica não ferrosa cromado ou niquelado.
- Gavetas dotadas de trilhos telescópicos compostos por guias lineares com rolamentos de esferas de aço, com capacidade de carga vertical mínima de 45kg e mecanismo contra escape.
- Sapatas niveladoras em metal cromado com base de polipropileno injetado.
- Pintura em tinta em pó híbrida Epóxi / Poliéster, eletrostática, brilhante, polimerizada em estufa, espessura mínima de 40 micrometros na cor cinza.

GARANTIA

- Mínima de três anos a partir da data de entrega, contra defeitos de fabricação e oxidação.



OLÍVIA MARIA VIEIRA DE CASTRO
CNPJ: 41.814.450/0001-03 INSC. EST: 699.794.931.00-20
AV. RAUL SOARES 489 – CENTRO UBÁ-MG 36500-000
FONE: (32) 3531-5553
mbcomputador@hotmail.com

Outro exemplo é o manual disponibilizado pelo governo de Minas Gerais, para a compras de mobiliário para as escolas de Minas Gerais.

Armário



Item de material:

Código: 001367102

Situação: Ativo

Especificação do item:

ARMARIO PARA ESCRITORIO - TIPO: ALTO; MATERIA-PRIMA: ACO CHAPA 22 (0,75MM); PRATELEIRAS / SUPORTE: 04 PRATELEIRAS INTERNAS REGULÁVEIS DE 5 EM 5 CM; GAVETAS: SEM GAVETAS; PORTAS: 2 PORTAS; ESTRUTURA / BASE: ACO; DIMENSÕES: 198 x 90 x 45 (AXLXP)

Complementação da especificação: ARMARIO DE ACO: ALTURA 198CM, LARGURA 90CM, PROFUNDIDADE 45CM. CONFECCIONADO TOTALMENTE EM ACO CHAPA 22 (0,75MM); COM NO MINIMO 4 PRATELEIRAS INTERNAS REGULÁVEIS DE 5 EM 5 CM, COM REFORÇO LONGITUDINAL EM FORMA DE "OMEGA" NA PARTE INFERIOR DA PRATELEIRA; COM 2 PORTAS DE ABRIR TRANCÁVEIS COM CHAVE, ATRAVES DE FECHADURA TIPO YALLE COM TRAVAMENTO INTERNO POR MEIO DE DUAS VARETAS EM ACO E COM 02 (DOIS) PUXADORES EM ZAMAC OU METAL CROMADO DE 100MM TIPO MEIA LUA OU SIMILAR; ACABAMENTO SEM AMASSAMENTOS, SALIÊNCIAS DE SOLDAS, ARESTAS, ESCORIAÇÕES, REBARBAS, EMPENOS OU DETALHES; TOTALMENTE PINTADO EM ESMALTE SINTÉTICO COM ESPESSURA DE 30 MICRONS, ELETROSTÁTICA, COM SECAGEM EM ESTUFA A 150 GRAUS CENTIGRADOS, NA COR CINZA



OLÍVIA MARIA VIEIRA DE CASTRO
CNPJ: 41.814.450/0001-03 INSC. EST: 699.794.931.00-20
AV. RAUL SOARES 489 – CENTRO UBÁ-MG 36500-000
FONE: (32) 3531-5553
mbcomputador@hotmail.com

No âmbito nacional, a poucos fabricantes que contem capacidade de realizar e conseguir os laudos técnicos, esse edital está desacordo com a lei que rege contratos e licitações com a administração pública, tendo uma evidencia clara de restrição, direcionamento de marca e quebra de competitividade.

Será disponibilizado copia de conversas com duas fabricantes solicitando laudos para outro processo nico.

RE:

Pedrosa Junior <representacoespedrosa@hotmail.com>

Sex, 11/11/2022 09:15

Para: mb computador <mbcomputador@hotmail.com>

Bom dia,
Edital já está reservado.



De: mb computador <mbcomputador@hotmail.com>

Enviado: quinta-feira, 10 de novembro de 2022 14:30

Para: representacoespedrosa@hotmail.com <representacoespedrosa@hotmail.com>

Assunto:

como conversado por telefone segue e o edital.

Caso não esteja reservado favor me enviar as declarações do Item 8 e 9, do edital.

Cnpj:41.814.450/0001-03
Olivia Maria Vieira De Castro



Avenida Raul Soares, nº489, centro, Ubá. CEP: 36.500-067
Tel:(32)3531-5553

RE: RES:



OLÍVIA MARIA VIEIRA DE CASTRO
CNPJ: 41.814.450/0001-03 INSC. EST: 699.794.931.00-20
AV. RAUL SOARES 489 – CENTRO UBÁ-MG 36500-000
FONE: (32) 3531-5553
mbcomputador@hotmail.com

mb computador <mbcomputador@hotmail.com>

Qua, 08/12/2021 09:17

Para: Wasf Repres Ltda <wasf@uol.com.br>

O edital e Câmara de São João del Rei...



Atenciosamente.

MB COMPUTADORES.

Avenida Raul Soares, nº489, centro, Ubá.

CEP: 36.500-067

tel.:(32)3531-5553

Talles Henrique

De: Wasf Repres Ltda <wasf@uol.com.br>

Enviado: quarta-feira, 8 de dezembro de 2021 09:16

Para: 'mb computador' <mbcomputador@hotmail.com>

Assunto: RES:

Bom dia

Se for referente Edital da cidade Visconde do Rio Branco, sem chance
Já foram todos enviados p/revenda SENO COMERCIAL

Ok

Att.

Gleiziane.



Teleendas: (31) 3422 1399

WhatsApp: (31) 97591 0404



OLÍVIA MARIA VIEIRA DE CASTRO
CNPJ: 41.814.450/0001-03 INSC. EST: 699.794.931.00-20
AV. RAUL SOARES 489 – CENTRO UBÁ-MG 36500-000
FONE: (32) 3531-5553
mbcomputador@hotmail.com

De: mb computador [mailto:mbcomputador@hotmail.com]

Enviada em: quarta-feira, 8 de dezembro de 2021 09:27

Para: Wasf Repres Ltda <wasf@uol.com.br>

Assunto:

Bom dia!!!



OLÍVIA MARIA VIEIRA DE CASTRO
CNPJ: 41.814.450/0001-03 INSC. EST: 699.794.931.00-20
AV. RAUL SOARES 489 – CENTRO UBÁ-MG 36500-000
FONE: (32) 3531-5553
mbcomputador@hotmail.com

Venho por meio desse solicitar uns laudos técnicos do pregão eletrônico nº 023/2021

Qualquer duvida ou questionamento estou a disposição

1)Arquivo de aço 4 gavetas chapa 26 Altura 1,36 x profundidade de 0,47 x largura de 0,57m.

laudos:

1. Abnt NBR 8094:1983.
2. Laudo tecnico que comprova que a tinta utilizada na pintura do produto em questao apresenta caracteriscas ant-bactericidas, sendo tal analise realizada pela metodologia jis 2801-01
3. Norma NR17.

Certificados:

1. Certidão de Registro juridica, Junto ao conselho regional de engenharia e agronomia (Crea), da unidade da federação, onde esta situado o fabricante, para atividades tecnicas necessarias a fabricaçao de moveis de aço.
- 2.
3. Licença ambiental de operação para atividades de fabricação de moveis de aço emitida pelo órgão responsável pela regulamentação ambiental onde esta situado o fabricante.

2) Gaveteiro Volante em MDF Dupla face com 15mm de espessura Dimensões aproximadas de : Altura 0,70 X
Largura0,50 X Profundidade 0,47 Cor cinza cristal.

1. Certificados De regularidade do Ibama.

3)Mesa Reta dinamica Em MDF 15 mm medida aproximada de altura 0,74 X Comprimento 0,80 X Profundidade 0,60 .

Autorização ambiental de funcionamento.

Certificado de Regularidade do Ibama.





OLÍVIA MARIA VIEIRA DE CASTRO
CNPJ: 41.814.450/0001-03 INSC. EST: 699.794.931.00-20
AV. RAUL SOARES 489 – CENTRO UBÁ-MG 36500-000
FONE: (32) 3531-5553
mbcomputador@hotmail.com

Atenciosamente.

MB COMPUTADORES.

Avenida Raul Soares, nº489, centro, Ubá.

CEP: 36.500-067

tel.:(32)3531-5553

Peço que revisem esse edital, para instaurar a lisura e transparência do processo licitatório.

Ubá-MG, 17 de agosto de 2023

CLAUDIO
ALMEIDA DE
CASTRO:430578
96634

Assinado de forma
digital por CLAUDIO
ALMEIDA DE
CASTRO:430578966
34



OLÍVIA MARIA VIEIRA DE CASTRO
CNPJ: 41.814.450/0001-03 INSC. EST: 699.794.931.00-20
AV. RAUL SOARES 489 – CENTRO UBÁ-MG 36500-000
FONE: (32) 3531-5553
mbcomputador@hotmail.com

RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 136/2023 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 98/2023

Objeto: Registro de preços para futura e eventual aquisição de mobiliário em geral, incluindo montagem e instalação.

Impugnante: OLIVIA MARIA VIEIRA DE CASTRO, CNPJ: 41.814.450/0001-03.

I. PRELIMINARMENTE

Tendo recepcionado em 17 de agosto de 2023, peça impugnatória ao edital vinculado ao procedimento acima referenciado, encaminhada via e-mail pela impugnante também referenciada no introito, e considerando que a disputa de lances deste foi designada para o dia 30 de agosto de 2023, tem-se que a mesma é tempestiva, por atendimento ao disposto no subitem 5.3 do ato convocatório e à legislação correlata neste sentido. Encontrando-se, portanto, em tempo e modo adequados.

II. DOS FATOS APRESENTADOS PELA IMPUGNANTE

Em síntese, a impugnante contesta a possível solicitação de laudo para demonstrar a conformidade dos produtos com as normas regulatórias vigentes (ABNT ou certificação do INMETRO), por entender que tais certificações restringem a competitividade e aumentam o preço dos produtos de forma direta, afetando o processo e gerando prejuízos.

A íntegra da peça impugnatória fora disponibilizada para acesso dos interessados.

III. DA ANÁLISE DA IMPUGNAÇÃO

Inicialmente, cumpre esclarecer que as decisões tomadas na persecução do presente processo licitatório estão em perfeita consonância com os dispositivos legais pertinentes à licitação existente no ordenamento jurídico brasileiro, tendo sido observados os princípios concernentes à atuação da Administração Pública, quais sejam: os princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, razoabilidade, sustentabilidade, vinculação ao instrumento convocatório e julgamento objetivo, dentre outros.

Registre-se que a metodologia utilizada para análise da impugnação interposta encontra-se fundamentada nas Leis Federais nº 8.666/93 e 10.520/02 e no Edital publicado.



Sede administrativa

Rua das Orquídeas, 489, B. Flor de Minas
São Joaquim de Bicas / MG - CEP 32920-000

Hospital ICISMEP 272 Joias

Rua Maurício Guimarães, 420, B. Madre Liliane
Igarapé / MG - CEP 32900-000



www.icismep.mg.gov.br



(31) 2571-3026

É importante compreender que a licitação busca estabelecer critérios mínimos para o atingimento de seus objetivos, com o fim de atender o interesse público em questão. Não se pode, desproporcionalmente, impor obrigações aos possíveis participantes sem que haja observância dos parâmetros e limites que a Lei Geral de Licitações estabelece, sob pena de violar os princípios que amparam o procedimento de contratação pública e macular a lisura e a legalidade de sua condução.

Desta forma, é importante destacar que o Edital não trouxe qualquer exigência como requisito de habilitação que não estivesse compreendida no rol do art. 30 da Lei nº 8.666/93.

Dito isso, no presente caso, os apontamentos da licitante contestam as disposições contidas no item 6.5 e subitem 6.5.1 (condições de fornecimento e critérios de aceitabilidade do objeto) do Termo de Referência, anexo I do Edital:

*6.5 **Quando aplicável**, os produtos deverão apresentar conformidade com as normas regulatórias vigentes (ABNT etc.), ou certificação do INMETRO, com as devidas comprovações e selo no corpo do produto. A compatibilidade com tais condições será avaliada no momento do recebimento dos itens, que serão recusados caso não atendam às exigências. (grifo nosso)*

6.5.1 Para tais comprovações, poderão ser solicitados os laudos para averiguar a conformidade dos produtos ofertados.

Frisa-se que o edital deixou claro que os produtos ofertados deverão estar de acordo com as normativas técnicas vigentes, como no caso daqueles que possuem certificação compulsória do INMETRO¹, conforme os *Regulamentos Técnicos e Programas de Avaliação da Conformidade*. Exemplo: Móveis Escolares - Cadeiras e Mesas para Conjunto Aluno Individual, regulados pela Portaria nº 401, de 28 de dezembro de 2020² do Ministério da Economia, no qual os fornecedores deverão atender integralmente ao disposto no presente regulamento.

Ademais, é o juízo discricionário do Administrador que determina as especificações do produto que pretende adquirir, de modo a extrair as melhores condições de sua utilização para adequar-se as suas realidades, sempre pautadas na razoabilidade e proporcionalidade dos meios aos fins, pois quando a lei confere ao agente público competência discricionária, isso significa que atribuiu ao agente o dever/poder de escolher a melhor conduta, dentre um universo de condutas possíveis, para a plena satisfação do interesse público.³

A jurisprudência do Tribunal de Contas da União assim explicita:

A jurisprudência deste Tribunal admite a exigência de laudos para comprovação da qualidade do objeto licitado, desde que haja previsão no instrumento convocatório,

¹ <http://www.inmetro.gov.br/qualidade/rtepac/compulsorios.asp>

² <http://www.inmetro.gov.br/legislacao/rtac/pdf/RTAC002688.pdf>

³ (DALLARIA, Adilson Abreu. Aspectos Jurídicos da Licitação. São Paulo: Saraiva, 2007, p. 147.)

que sejam exigidos apenas na fase de julgamento das propostas, e somente do licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar. [...] ...quando necessária a apresentação de laudos técnicos para assegurar a qualidade do objeto licitado, limite-se a exigilos na etapa de julgamento das propostas, e apenas do licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar, (Acórdão 1677/2014-Plenário) – Grifo nosso.

Desta forma, esclareço que as exigências não constam na fase de habilitação e sim na fase de aceitação do objeto, cabendo a justificativa de sua pertinência em face do objeto da contratação, onde destina-se a verificar se o material ofertado coaduna-se com os critérios previstos no instrumento convocatório acerca da qualidade do objeto.

A Administração está atenta aos princípios básicos das licitações e não tem a intenção de comprometer, restringir ou frustrar o caráter competitivo de qualquer processo licitatório. Entretanto, no trato dos negócios públicos, o Administrador deve observar as formalidades legais a fim de preservar o interesse público, a segurança das relações jurídicas e a constituição de direitos.

Assim, com base em todo o exposto, concluo por conhecer a impugnação apresentada, e no mérito, negar-lhe provimento, mantendo as condições previstas em Edital. A sessão de lances será mantida para o dia 30/08/2023 às 10h.

São Joaquim de Bicas/MG, 21 de agosto de 2023.

Documento assinado digitalmente
 ALICE BATISTA CORREA SANTOS
Data: 21/08/2023 13:56:38-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

Alice Batista Corrêa Santos
Pregoeira